

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031, DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXI, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 11.966, de 10 de dezembro de 1989,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados a Indenização de Transporte, nos termos do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991.

00.004-3 CRISTIANO CARDOSO SOARES DA SÁ
00.005-1 FLÁVIA PIRES TORREÃO
00.006-X JORGE ARTUR FONTES CHAGAS DE OLIVEIRA
00.008-6 CANTÍDIO FERNANDES DA SILVA
00.012-4 LEDA MARIA VASCONCELOS FURTADO
00.021-3 LUIZ ALFREDO ARAÚJO DE SOUZA
00.022-1 LUIZ ALBERTO ALMEIDA REIS
28.710-1 ELEONORA MARIA BOUGERMINO DE ARAÚJO
30.800-5 DIMAS DONIZETE ROCHA
30.947-8 ROGÉRIO PEREIRA DIAS
32.792-1 OSCAR DE AGUIAR ROSA FILHO

Brasília-DF, 28 de agosto de 1992

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

PROCURADORIA GERAL

PROCESSO : 020.000.974/92

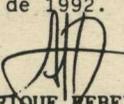
INTERESSADO: JOSÉ MILTON FERREIRA

ASSUNTO : Requisição de Diárias nº 04/92-PRG

Autorizo a concessão de 03 (três) e 1/2 (meia) diárias de viagem ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Distrito Federal **JOSÉ MILTON FERREIRA**, com o fim de participar da reunião do Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados, no período de 31/08 a 03/09 de 1992.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1992.


ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Chefe de Gabinete/PRG

* Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 174, de 27.08.92.

CÂMARA LEGISLATIVA

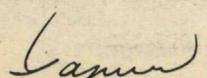
ATO DO PRESIDENTE Nº 757, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA EDNA PEREIRA MAZON, Assessor Especial, FS - 2 para responder pela Chefia do Gabinete do Deputado Benício Tavares, na ausência e impedimentos legais do titular.

Brasília, 28 de agosto de 1992.


Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

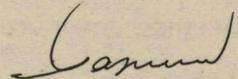
ATO DO PRESIDENTE Nº 758, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DESIGNAR CLÁUDIO MAYA MONTEIRO para exercer a função de Assistente Técnico II, GF-5, na Coordenadoria de Segurança da Mesa Diretora.

Brasília, 28 de agosto de 1992.


Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

Ato da Mesa Diretora nº 040, de 1992.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta dos artigos 16 e 17 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, aprovado pela Resolução nº 019, de 17 de junho de 1991,

RESOLVE:

Art.1º - Delegar competência ao Vice-Presidente para coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à Coordenadoria de Modernização e Informática, Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica e Divisão de Documentação Legislativa, nas seguintes áreas de atuação:

I - Modernização e Informática:

Ia - atividades relativas à racionalização de métodos e procedimentos e à aplicação de recursos de informática, visando ao desenvolvimento dos órgãos da Câmara;

II - Editoração e Produção Gráfica:

Ila - atividades relacionadas a elaboração e execução do planejamento editorial anual, bem como elaboração, composição, diagramação, arte-final e impressão dos trabalhos a serem realizados;

III - Documentação Legislativa:

IIIa - atividades de pesquisa, tratamento técnico, análise e disseminação da informação; organização e preservação do acervo bibliográfico e documental, bem como procedimentos de recuperação da informação.

Art.2º - Delegar competência ao Primeiro Secretário para coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à Diretoria de Recursos Humanos, órgão de apoio indireto à ação parlamentar, nas seguintes áreas de atuação:

I - Desenvolvimento de Recursos Humanos:

Ia - atividades relacionadas ao recrutamento, seleção, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos recursos humanos e avaliação de desempenho dos servidores da Câmara.

II - Cadastro e Pagamento de Pessoal:

Ila - atividades que disciplinam os registros funcionais, cadastro, provimento e vacância, folha de pagamento e benefícios, bem como análise e emissão de parecer sobre assuntos relativos a legislação de pessoal;

III - Seguridade Social:

IIIa - atividades de seguridade social dos deputados e servidores da Câmara, visando ao atendimento dos direitos individuais e coletivos, garantidos constitucionalmente, nas áreas de saúde, previdência e assistência social, bem como atividades facilitadoras de adequada adaptação funcional e de relações individuais e coletivas solidárias e enriquecedoras, que propiciem bom relacionamento no trabalho.

Art.3º - Delegar competência ao Segundo Secretário para coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à Diretoria de Apoio Financeiro e Administrativo, órgão de apoio indireto à ação parlamentar, nas seguintes áreas de atuação:

I - Finanças, Contabilidade e Orçamento:

Ia - atividades relacionadas ao planejamento, coordenação e supervisão do processo de execução orçamentária, financeira e contábil da Câmara;

II - Material e Patrimônio:

IIa - atividades relacionadas ao planejamento, coordenação e orientação da administração do material, patrimônio, bem como o processo de compras e controle de almoxarifado.

III - Serviços Gerais:

IIIa - atividades relacionadas à comunicação administrativa, transportes e serviços auxiliares.

Art. 4º - Delegar competência ao Terceiro Secretário para coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à Diretoria Legislativa, órgão de apoio direto à ação parlamentar, nas seguintes áreas de atuação:

I - Informação Legislativa:

Ia - atividades relacionadas ao controle, coordenação e gerenciamento do registro de proposições e sua tramitação.

II - Taquigrafia e Apoio ao Plenário:

IIa - atividades relacionadas ao controle, coordenação e gerenciamento da execução dos serviços taquigráficos, elaboração de atas e súmulas das reuniões das Comissões e do Plenário; bem como ao apoio ao funcionamento das sessões plenárias.

III - Assessoramento Parlamentar:

IIIa - atividades relacionadas ao assessoramento especializado aos Deputados, às Comissões, às Lideranças e à Mesa; bem como, à elaboração de estudos e pesquisas técnicas e apoio quanto ao conteúdo e forma de apresentação de proposições e emendas.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1992.

Deputado *Salviano Guimaraes*
SALVIANO GUIMARÃES
PRESIDENTE

Deputado TADEU RORIZ
VICE-PRESIDENTE

Deputado *José Ornellas*
JOSÉ ORNELLAS
SEGUNDO SECRETÁRIO

Deputado *Pedro Delso*
PEDRO DELSO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Deputado *Benício Tavares*
BENÍCIO TAVARES
TERCEIRO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 048, DE 1992

Aprova a devolução parcelada do adiantamento de férias dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Os adiantamentos de férias concedidos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão devolvidos em seis (06) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao término das férias, através de descontos em folha de pagamento.

Art. 2º - Os servidores requisitados por esta Câmara Legislativa, quando do seu retorno ao Órgãos ou Entidades de origem, deverão quitar, imediata e integralmente, todas as parcelas restantes.

Art. 3º - Os servidores nomeados de livre provimento, sem outros vínculos, quando da exoneração, terão o montante das parcelas restantes deduzidas dos valores rescisórios.

Parágrafo Único - No caso das verbas rescisórias não serem suficientes para quitação das parcelas restantes, a diferença será paga com recursos próprios do servidor.

Art. 4º - Os servidores que não devolverem as parcelas do adiantamento, na forma prevista nos artigos 2º e 3º, ficarão sujeitos a inscrição na dívida ativa do Tesouro do Distrito Federal e cobrança judicial.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 27 de agosto de 1992.

Deputado *Salviano Guimaraes*
SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 049, DE 1992

Altera a Resolução nº 44/92, que Dispõe sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 362, de 1992.

Faço saber que a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso II, do Art. 1º da Resolução nº 044, de 1992, passa a ter a seguinte redação:

" II - apresentação de parecer a té 20 (vinte) dias após o início do segundo período da Sessão Legislativa de 1992."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 28 de agosto de 1992.

Deputado *Salviano Guimaraes*
SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 050, DE 1992

Complementa Resolução nº 36, de 1991, estabelecendo normas para os concursos públicos das categorias profissionais de Técnico de Segurança e Agente de Segurança.

Faço saber que a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O processo seletivo para as categorias profissionais de Técnico de Segurança, Cargo Assistente Legislativo, e de Agente de Segurança, Cargo Auxiliar de Administração, reger-se-á pelas normas da Resolução nº 036, de 1991 e por esta Resolução.

Art. 2º - São requisitos básicos para a investidura nos cargos de que trata o artigo 1º, além dos exigidos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 036/91:

- I- possuir idade mínima de 18 anos completos;
- II- ter conduta irrepreensível e idoneidade moral inatacável;
- III- possuir características de personalidade, aptidão e nível intelectual adequados ao exercício do cargo;
- IV- ser habilitado para conduzir veículos automotores, categorias "B", "C" ou "D", para o Cargo de Assistente Legislativo, Categoria Profissional de Técnico de Segurança;
- V- ser aprovado em prova de resistência física.

§ 1º - Os requisitos previstos nos incisos I e IV serão exigidos no ato da inscrição.

§ 2º - O requisito do inciso II, de caráter eliminatório, será avaliado segundo normas baixadas por Ato da Mesa da Câmara Legislativa.